



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Conforme disposto no artigo 6º, XIII, e/e artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços técnicos especializados por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações presentes nos contratos de prestação de serviço da mesma natureza celebrados por outros municípios, conforme documentação em anexo.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Serviço	01	Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria tributária visando à recuperação de tributos junto a empresas de telefonia Fixa e Móvel, estabelecidas dentro do âmbito do município de Teresópolis-RJ envolvendo o levantamento dos seus imóveis e/ou equipamentos cadastrados no Setor Tributário do Município e/ou cadastramento in loco, auditoria fiscal, com enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, conforme condições constantes neste instrumento.	20 centavos por real recuperado	R\$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.500.000,00



4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de prestação dos serviços objeto do ETP será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ordem de serviço, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Justifica-se a contratação dos serviços objetos do ETP (Consultoria e Assessoria junto à Secretaria de Finanças e Orçamento/Setor de Tributos), da inexistência estrutural da Procuradoria Geral do Município e da Secretária de Finanças e Orçamento do Município para promover a persecução dos créditos tributários junto às empresas de telefonia Fixa e Móvel, no que tange aos equipamentos existentes no município (Estações de Rádio Base - ERBs).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Conforme ETP, a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, na forma do artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela possibilidade da recuperação de tributos junto a empresas de telefonia Fixa e Móvel, estabelecidas dentro do âmbito do município de Teresópolis-RJ envolvendo o levantamento dos seus imóveis e/ou equipamentos cadastrados no Setor Tributário do Município (Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento) e/ou cadastramento *in loco* (auditoria fiscal), com enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, conforme condições constantes no ETP.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, através dos contratos de prestação de serviço com mesmo objeto em outros municípios, conforme documentação em anexo.

7.2. Com relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá o licitante apresentar:

a) Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços objeto do Estudo Técnico Preliminar será recebida e aceita, conforme disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, provisoriamente a Fiscalização da



Secretaria Municipal de Governo e Coordenação

Secretaria Municipal de Governo, e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Estudo Técnico Preliminar.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Governo;

9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária.

9.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quais deverão dirimir as dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ficará condicionado a ser feito após o benefício econômico que efetivamente vier a ocorrer em decorrência da recuperação dos créditos objetos do ETP, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal - DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

10.1.1. Encontram-se inclusos no valor supra mencionado, todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.



Secretaria Municipal de Governo e Coordenação

10.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

10.3. Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação;

10.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

10.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0.5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "*pro rata temporis*", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

10.8. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "*pro rata die*", contado da data de seu efetivo pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 20 (vinte) centavos por real recuperado, conforme consta no ETP.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Secretaria Municipal de Governo e Coordenação

13.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária própria, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em anexo.

14. IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A contratada deverá cumprir as orientações descritas no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), no que couber, além dos critérios eventualmente inseridos na especificação do objeto.

15. SANÇÕES

15.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Teresópolis, 06 de maio de 2025.

Elaborado por:

André Muniz Pinto

Secretário de Governo e Coordenação